



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA

CREDENCIANTE: UNIÃO/MINISTÉRIO DA DEFESA/
COMANDO DA AERONÁUTICA
CREDENCIADA: CARLOS BACELAR CLÍNICA LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
MÉDICO- HOSPITALAR
NATUREZA: COMUM
VIGÊNCIA: 01 ANO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS.
VALOR ESTIMADO: R\$ 300.000,00
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO.
PROCESSO Nº: 67106.002032/2025-07
CONTRATONr502/HCA-CAE/2025

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA**, órgão do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.429/0065-75, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. Eduardo Wanderley Estanislau da Costa Cel Med, designado pelo Boletim Interno Ostensivo nº 226, de 26 de dezembro de 2024, do GAP RJ, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a **CARLOS BACELAR CLÍNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.837.720/0001-79, neste ato representada pela Sra. Andrea Frota Bacelar Rego, doravante denominada CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), nas condições especificadas neste instrumento e no edital de credenciamento e seus anexos, por intermédio de prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar, Atenção Domiciliar e de Transporte Especializado (ambulância de suporte básico e ambulância de suporte avançado):

1.1.1 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.2 Neurologia, Neurofisiologia e Medicina do sono, devidamente reconhecidas pelos respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

9

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº003/CAE-HCA/2024, do Comando da Aeronáutica, de 04 de junho de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do Termo de Referência 144/2025, Anexo I do Edital de Credenciamento Nº 003/CAE-HCA/2024, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CREDENCIANTE, designado(s) em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica. A CREDENCIADA manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.3. O Serviço de Auditoria da CREDENCIANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Capítulo 7 do Termo de Referência 144/2025 – Anexo I do edital de credenciamento.

5.2. A CREDENCIADA acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços estabelecidos no ANEXO V –CARTA-PROPOSTA JURÍDICA.

5.3. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento de Beneficiário (GAB) original, que comprove a prestação do serviço:

5.4. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura do "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou titular, se comprometendo a levar a GAB assinada à CREDENCIADA, no período de até 48 horas, conforme modelo do Termo de Compromisso para Entrega da Guia de Encaminhamento.

5.5. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte da CREDENCIANTE.

5.6. As faturas deverão ser apresentadas pela CREDENCIANTE conforme descrito no Termo de Referência 144/2025 – ANEXO I do edital de credenciamento, observando os prazos fixados.

5.7. Os procedimentos relacionados ao processo de aferição das faturas, auditoria e glosas são os descritos no Termo de Referência 144/2025 – ANEXO I do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA-DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 7 do Termo de Referência 144/2025 – Anexo I deste edital.



CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) anos prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.2 Para Pessoa Jurídica

- I) Gestão/Unidade:00001/120040;
- II) Fonte de Recursos:1005000140;
- III) Programa de Trabalho:214550;
- IV) Elemento de Despesa:339039;
- V) Plano Interno:CG190946501;

8.3 Para Pessoa Física

- I) Gestão/Unidade:00001/120040;
- II) Fonte de Recursos:1005000140;
- III) Programa de Trabalho:214550;
- IV) Elemento de Despesa:339036/339047;
- V) Plano Interno:CG190946501;

CLÁUSULA NONA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES

10.1 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12-“DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES” -do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção13-“DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações constam do Capítulo 7 do Termo de Referência 144/2025 – Anexo I do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1 As obrigações constam do Capítulo 7 do Termo de Referência 144/2025 – Anexo I do edital de credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO

14.1 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SISAU, de acordo com a disponibilidade, estão previstos no Capítulo 5 do Termo de Referência 144/2025-Anexo I do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

15.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É permitida à CREDENCIADA a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

16.2 A CREDENCIADA deverá indicar os eventuais subcontratados.

16.3 A subcontratação depende de autorização prévia da CREDENCIANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, postos no Edital de Credenciamento Nº 003/CAE/HCA/2024.

16.4A subcontratação não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO VALOR DO CONTRATO

17.1 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela CREDENCIANTE, nos contratos e exercícios anteriores.

17.2 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.3 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

17.4 A CREDENCIADA aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5(cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 A Credenciada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 A Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pela Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DO FORO

19.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

ANEXOS:

Termo de Referência 144/2025 – Anexo I

CARTA-PROPOSTA JURÍDICA - Anexo V

Rio de Janeiro/RJ, data conforme assinaturas eletrônicas.

Pela CREDENCIANTE:

ORDENADOR DE DESPESAS DO HCA

Pela CREDENCIADA:

x 
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

AGENTE DE CONTROLE INTERNO

FISCAL DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO 502/HCA-CAE/2025
Data/Hora de Criação:	15/12/2025 14:57:58
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	0a37b67ed05e3333dfa688f60bd68fe0
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento VANESSA DA SILVA REIS no dia 29/12/2025 às 17:33:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARIA TEREZA TOMASSINI MENDES no dia 06/01/2026 às 10:30:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel EDUARDO WANDERLEY ESTANISLAU DA COSTA no dia 07/01/2026 às 10:15:01 no horário oficial de Brasília.